

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõem os incisos XI e XII do art. 37 da Constituição Federal em vigor e o art. 17 das Disposições Constitucionais Transitórias, do mesmo Diploma Maior, RESOLVE determinar ao Secretário de Administração:

- a) que o processamento da folha de pagamento de todos os servidores públicos estaduais da Administração direta, indireta, autárquica e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público deverá obedecer estritamente aos limites de vencimentos fixados nos dispositivos constitucionais mencionados, seja, o valor vencimental máximo de Secretário de Estado;
- b) que, em relação aos vencimentos dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, deverá ser observada a correlação com os cargos do Poder Executivo na fixação do respectivo limite vencimental;
- c) que se excluam dos limites constitucionais referidos os subsídios dos Deputados Estaduais e os vencimentos dos Magistrados e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- d) que, finalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à revisão da folha de pagamento de todos os servidores do Estado, de modo a escoimá-la de todo e qualquer excesso incompatível com os limites constitucionais aqui expressos ou com os efetivos ganhos do servidor.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Governador